



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 54/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, nº 235, Bairro Lielem, CEP 38.280-000, CNPJ/MF 26.040.238/0001-34, através da agente de contratação designada pela Portaria 06 de 03 de janeiro 2025, com autorização do Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ 40.033.708/0001-03, nos moldes do art.74, III, da Lei 14133/21, para ministrar o 32º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, com temas variados de formação política administrativa, para os vereadores e assessor, em Brasília-DF.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os congressos presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos vereadores e assessores da Câmara Municipal de Iturama-MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e de qualidade.

2.2. É dever da Câmara garantir à coletividade os melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos agentes públicos representa elemento essencial ao alcance desse objetivo.

2.3. A capacitação dos agentes públicos e assessor é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Como resultado se pretende, além da atualização, a eficiência e qualificação de todos.

2.4. As inscrições de vereadores e assessor da Câmara Municipal de Iturama para participar do congresso de capacitação justifica-se pela necessidade contínua de aprimoramento técnico, administrativo e legislativo, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2.5. A participação em cursos voltados à legislação, administração pública, orçamento, técnicas legislativas, transparência, ética e outros temas relacionados com a atividade legislativa, contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, evidenciando maior eficiência, legalidade e economicidade nos atos administrativos e legislativos.



2.6. Além disso, a capacitação constante está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também se alinha ao interesse público ao garantir que estejam atualizados quanto às normativas vigentes, boas práticas e inovações na gestão pública.

2.7. Portanto, as inscrições em cursos, representa um investimento no aprimoramento dos conhecimentos e habilidades, refletindo-se em melhor atendimento à população e em uma atuação mais qualificada e transparente da Câmara Municipal de Iturama.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

3.1. Da escolha recaiu na empresa Instituto Ulysses Guimarães, inscrito no CNPJ 40.033.708/0001-03, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais, no desempenho de suas atividades junto a outras Câmaras Municipais, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços como cursos de capacitação para vereadores e assessor pertencentes a Câmara Municipal de Iturama.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os cursos de capacitação deverão ser ministrado na modalidade presencial, pelo corpo docente indicado na proposta da empresa e transcrito neste Edital, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

5.2. Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada, digitalmente. O certificado será enviado no ato de finalização do seminário, ao e-mail do participante que tiver cumprido a carga horária mínima de setenta e cinco por cento (75%).

5.3. A capacitação é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Local da entrega/prestação dos serviços: Presencial – Brasília/DF

6.2. Materiais a serem disponibilizados:

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático, na forma digital.

7. OS REQUISITOS

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.



7.2. O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.6. Prova de regularidade Estadual; e

7.4.5. Prova de regularidade Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo



mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

8.2. Sendo assim, o custo estimado para 06 (seis) inscrições no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos e noventa reais), no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme notas fiscais emitidas em anexos.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

10.1. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, deve ser regida Lei nº 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

10.2. Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

10.3. No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de



licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

10.4. A solicitação de inscrição para o referido curso de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

11.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.4. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será verificada as condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Edital.

11.5. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital e seus anexos;

12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.3. Ministras o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;

12.4. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometida;

12.5. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;

12.6. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por participante;

12.7. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Edital, por razões alheias ao controle da Contratada;

12.8. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços, seguindo e respeitando a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

12.10. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

13. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;



13.2. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

13.3. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, solicitando a Contratada a pronta regularização;

13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital, desde que sejam observadas as condições contratuais;

13.5. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto no Contrato;

13.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.7. Promover a inscrição dos participantes no evento;

13.8. Comunicar aos participantes inscritos as orientações em relação ao evento disponibilizada pela Contratada;

13.9. Encaminhar à Contratada os nomes dos participantes inscritos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Iturama/MG, 29 de abril de 2025.

Paula Karine Silva Santos
Agente de Contratação